

RESTRIÇÕES DURANTE O ANO ELEITORAL DE 2022

Poder Executivo, Órgãos do Poder Legislativo e Defensoria Pública

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL

1) É proibido qualquer ato que represente aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão autônomo.

Base Legal: LRF - art. 21, II, c/c § 1º, I

Prazo: a partir de 5 de julho de 2022



2) Também é proibida a edição de ato que resulte em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas após o final do mandato do titular de Poder ou órgão autônomo

Base Legal: LRF – art. 21, IV, a, b, c/c §§ 1º, I, e 2º

Prazo: a partir de 5 de julho de 2022

3) Nos últimos 180 dias do mandato do chefe do Poder Executivo, é vedada a edição, aprovação ou sanção de projeto de lei que conceda reajuste salarial ou promova reestruturação de carreiras com aumento de despesa com pessoal.

Também não pode haver, nesse período, nomeação de aprovados em concurso público se isso gerar aumento de despesas com pessoal.

Base Legal: LRF – art. 21, IV, a, b, c/c §§ 1º, I, e 2º

Prazo: a partir de 5 de julho de 2022



4) No primeiro quadrimestre do último ano do mandato do titular de Poder ou órgão, a despesa total com pessoal não pode exceder aos limites previstos na LRF. Se isso ocorrer, incidirão as seguintes restrições:

- receber transferências voluntárias;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Base Legal: LRF - art. 23, § 4º

Prazo: as restrições ocorrem no quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer



AUMENTO DE DESPESA

Nos últimos 8 meses de mandato, é proibida a criação de novas despesas que não possam ser cumpridas integralmente até o final do exercício. Ou, se a despesa for criada e houver parcelas a serem implementadas no período seguinte, o titular do Poder ou órgão deve deixar recursos em caixa disponíveis para a quitação dessas obrigações.

Base Legal: LRF - art. 42 (vide Decisão TCDF nº2.520/07)

Prazo: a partir de 1º de maio de 2022



RESTRIÇÕES DURANTE O ANO ELEITORAL DE 2022

Poder Executivo

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

LIMITE DA DÍVIDA CONSOLIDADA



É proibido exceder o limite da dívida consolidada no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo. Se isso ocorrer, o Estado fica obrigado a alcançar resultado de superávit primário para absorver o excesso da dívida, inclusive reduzindo empenhos.

Base Legal: LRF - art. 31, § 3º

Prazo: a restrição ocorre no quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer extrapolação do limite

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA

É proibida, no último ano de mandato, a captação de recursos financeiros (operações de crédito) por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Base Legal: LRF - art. 38, IV, b Resolução Senado Federal nº 43/01, art. 15, § 2º

Prazo: Desde 1º.1.2022



EMPRÉSTIMOS

É vedada a captação de recursos financeiros (operações de crédito) nos últimos 120 dias do mandato do Chefe do Poder Executivo. As únicas exceções são:

- refinanciamento da dívida mobiliária;
- operações de crédito autorizadas até esse prazo pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Economia, em nome do Senado Federal.

Base Legal: Resolução Senado Federal nº 43/01, art. 15, I e II, com redação das Resoluções nº 32/06 e 40/06

Prazo: A partir de 3 de setembro de 2022



RESTRIÇÕES DURANTE O ANO ELEITORAL DE 2022

Condutas proibidas aos Agentes Públicos

LEGISLAÇÃO ELEITORAL (LEI Nº 9.504/97)

USO OU CESSÃO DE BENS PÚBLICOS

Bens móveis e imóveis da Administração Pública direta e indireta não podem ser cedidos ou usados em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária.

Exceção: Candidatos à reeleição de Governador e Vice-Governador do Distrito Federal podem utilizar, em campanha, o transporte oficial no trajeto de residências oficiais, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, I e § 2º; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, I e § 2º

Prazo: indeterminado



USO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

É proibido utilizar materiais ou serviços públicos fora das regras estabelecidas nos regimentos e normas do órgão.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, II; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, II

Prazo: indeterminado

CESSÃO DE SERVIDORES OU USO DE SEUS SERVIÇOS

Servidores ou empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo não podem ser cedidos ou ter sua mão de obra utilizada para campanhas eleitorais durante o horário de expediente normal. A única exceção é se o servidor ou empregado estiver licenciado.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, III; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, III

Prazo: indeterminado



USO PROMOCIONAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL

É proibido fazer ou permitir o uso de bens e serviços de caráter social que são distribuídos gratuitamente à população para beneficiar candidatos, partido político, federação ou coligação.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, IV; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, IV

Prazo: indeterminado

ADMISSÃO, MOVIMENTAÇÃO, SUPRESSÃO OU READAPTAÇÃO DE VANTAGENS DE SERVIDOR PÚBLICO

Durante o período eleitoral, é proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade do ato.

Exceções:

- nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- nomeação dos aprovados em concursos públicos que sejam homologados até 1º de julho de 2022;
- nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, V; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, V

Prazo: a partir de 2 de julho de 2022 até a posse dos eleitos



PROPAGANDA INSTITUCIONAL

No período eleitoral, é proibido realizar propaganda institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta. Mesmo nos casos listados como exceções, é vedado o uso de símbolos, marcas, slogans ou quaisquer elementos que possam caracterizar propaganda indireta em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação.

Exceções:

- em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral, os agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição poderão autorizar esse tipo de despesa;
- quando se tratar de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, VI, b e § 3º; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, VI, b e § 3º

Prazo: a partir de 2 de julho de 2022 até o fim das eleições.



GASTOS COM PUBLICIDADE

A despesa com publicidade do primeiro semestre no ano eleitoral não pode ultrapassar a média dos gastos dessa natureza ocorrida nos três anos anteriores.

Quem está sujeito: órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e respectivas entidades da Administração Indireta

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, VII; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, VII

Prazo: 1º de janeiro a 30 de junho de 2022.



AUMENTO DE REMUNERAÇÃO

É proibido conceder aumento real das remunerações além da mera recomposição das perdas inflacionárias do ano de 2022, na circunscrição do pleito.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, VIII; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, VIII

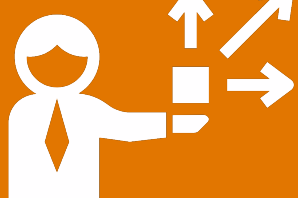
Prazo: de 5 de abril de 2022 até a posse dos eleitos.

DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS

No ano eleitoral, é proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais já em execução orçamentária no exercício anterior. Nesses casos, o Ministério Público poderá acompanhar a execução financeira e administrativa. Além disso, os programas sociais não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada ou mantida por candidata ou candidato.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 73, §§ 10 e 11; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 83, §§ 9 e 10

Prazo: de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.



CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS COM RECURSOS PÚBLICOS EM INAUGURAÇÕES

É vedada, na realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos durante o período eleitoral.

Base Legal: Lei nº 9.504/97 - art. 75; Resolução TSE nº 23.610/19 - art. 85

Prazo: a partir de 2 de julho de 2022 até o fim das eleições.